



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1958 - EXTRA – DATA 23/12/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.504 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação da linha “Expresso Novo Centro” do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e regulamenta os pontos de parada destinados ao transporte regular intermunicipal no Município de Feira de Santana.

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.30, I e V, da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal Nº 8.987/19995, e do art. 9º, §7º, da Lei Federal Nº 12.587/2012;

CONSIDERANDO estar o município sob a vigência do Estado de Calamidade Pública (Decreto Nº 11.988, de 11 de janeiro de 2021) em decorrência da situação de pandemia provocada pela COVID-19 (novo coronavírus), como declarado pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os impactos causados pelo contexto pandêmico às atividades econômicas, incluindo o comércio;

CONSIDERANDO que uma parcela maior dos funcionários e clientes do comércio do centro da cidade são usuários de transporte público;

CONSIDERANDO que cabe ao município o ordenamento e uso do solo;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de pontos de paradas e itinerários específicos para aproximadamente 1.200 veículos com passageiros originados de outros municípios e que estão causando impactos diários na fluidez das vias no centro da cidade.

CONSIDERANDO a declaração da situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Feira de Santana, através do Decreto Nº 12.399, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, com o objetivo de regularizar o serviço público.

CONSIDERANDO o caráter essencial do transporte coletivo preceituado no art. 30, da Constituição Federal e no inciso “V” do art. 10, da Lei Federal Nº 7.783/89;

CONSIDERANDO a importância do transporte coletivo para o dinamismo da sociedade e sendo elevado pela Emenda Constitucional nº 90/2015 a um dos direitos sociais e fundamentais aos cidadãos, expressos no art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o princípio da modicidade tarifária (art.6º, §1º da Lei Federal nº 8.987/19995 e art. 8º, VII, da Lei Federal Nº 12.587/2012), que impõe à Administração o dever de proporcionar aos usuários uma tarifa pública razoável, no intuito de fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como possibilitar o alcance do serviço de transporte público a todos que dele necessitam;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a linha especial, cujo nome será “Expresso Novo Centro”, no SIT (Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano do Município de Feira de Santana) e fixa-se valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) como valor de tarifa pública para a operação referida linha.

§ 1º- A operação se dará em caráter experimental e especial.

§ 2º O valor fixado no caput é válido exclusivamente para pagamento através do sistema de bilhetagem eletrônica (cartão).



§ 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito emitir a ordem de serviço à concessionária que irá operar a linha, fazendo constar horários, frequência e itinerário a ser cumprido.

§ 4º - A cada 30 dias completos de operação, o município, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, fará uma avaliação de custos e arrecadação para definir parâmetros econômicos, financeiros e operacionais.

§ 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito apurar junto ao sistema de bilhetagem eletrônica a quantidade de utilizações de passagens, a fim de viabilizar o cálculo de diferença entre a tarifa pública fixada para o sistema e a tarifa fixada no caput.

§ 6º - Caberá ao Município custear o déficit tarifário (diferença entre a tarifa pública fixada para todo o sistema e o valor fixado para a linha criada pelo presente decreto) decorrente da operação da linha “Expresso Novo Centro” com base na quantidade de passagens utilizadas e nos estudos realizados após 30 dias de operação experimental.

Art. 2º - A autoridade municipal estabelecerá os pontos de parada dentro do território do Município para o embarque e desembarque dos passageiros oriundos do transporte intermunicipal regular, que não faz uso do terminal rodoviário.

§ 1º - Na 1ª fase de implementação dos pontos de parada do transporte intermunicipal, ficam estabelecidos os pontos para embarque e desembarque de passageiros ao lado do Terminal de Transbordo da Av. Nóide Cerqueira e em frente ao Shopping Popular Cidade das Compras, na Av. Olímpio Vital.

§ 2º - Os veículos que realizam transporte intermunicipal que entram no município de Feira de Santana através da BR-324 deverão realizar o embarque e desembarque dos passageiros no ponto ao lado do Terminal de Transbordo da Av. Nóide Cerqueira, sendo vedado o tráfego na Av. Presidente Dutra.

§ 2º - Os veículos que realizam transporte intermunicipal que entram no município de Feira de Santana através da BR 116-Sul e BA-502 deverão realizar o embarque e desembarque dos passageiros no ponto em frente ao Shopping Popular Cidade das Compras, na Av. Olímpio Vital.

§ 3º - Os veículos que realizam transporte de passageiros que realizam viagens intramunicipal ou intermunicipal que não tenham autorização expressa do município de Feira de Santana estão proibidos de circular e, conseqüentemente, de embarcar e desembarcar passageiros, pelos seguintes logradouros: Rua Marechal Deodoro, Av. Getúlio Vargas, Av. Senhor dos Passos, Rua J. J. Seabra, Av. João Durval Carneiro, Av. Maria Quitéria, Rua Senador Quintino, Rua Papa João XXIII, Rua Dr. Araujo Pinho e Praça Macário Carreto (Praça do Tomba).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos até a sua revogação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



DECRETO Nº 12.505, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da operação emergencial do STPAC atendimento de linhas rurais no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Feira de Santana.

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.30, V, da Constituição Federal, e do art. 8º, VII, da Lei Federal 12.587/2012;

CONSIDERANDO estar o município sob a vigência do Estado de Calamidade Pública (Decreto nº 11.988, de 11 de janeiro de 2021) em decorrência da situação de pandemia provocada pela COVID-19 (novo coronavírus), como declarado pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Feira de Santana, através do Decreto nº 12.399, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, com o objetivo de regularizar o serviço público.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 12.411, de 07 de novembro de 2021, sobre a flexibilização dos critérios relacionados às características e condições dos veículos que operam as linhas nº 17, 20, 25, 31, 40 e 43 do Sistema de Transporte Público Alternativo e Complementar (STPAC) durante a vigência da situação de emergência no serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Feira de Santana.

CONSIDERANDO o caráter essencial do transporte coletivo preceituado no art. 30, da Constituição Federal e no inciso “V” do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89;

CONSIDERANDO a importância do transporte coletivo para o dinamismo da sociedade e sendo elevado pela Emenda Constitucional nº 90/2015 a um dos direitos sociais e fundamentais aos cidadãos, expressos no art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a integração entre os modais e viabilizar o uso dos créditos de bilhetagem eletrônica aos usuários das linhas distritais que tiveram operação suspensa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Associação das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Feira de Santana - Via Feira incumbida de prover todos os equipamentos, sistemas e recursos humanos para instalação, treinamento e operação do sistema de bilhetagem eletrônica na operação emergencial do STPAC;

Parágrafo único - Todos os custos inerentes à essa operação, realizados pela Via Feira, deverão ser indenizados pelo município.

Art. 2º - Ao primeiro dia útil de cada semana, será apurado o número de passageiros equivalentes transportados para calcular o valor que será repassado à cada operador.

Parágrafo único - Os repasses deverão ser realizados em conta bancária previamente apresentada e cadastrada em nome do permissionário.

Art. 3º - Perderá o direito à receita da semana, os permissionários que não atingirem um cumprimento mínimo de 90% das viagens programadas em ordem de serviço.

Parágrafo único - Ficará a SMTT responsável por informar semanalmente o percentual de cumprimento de viagem à Via Feira.

Art. 5º - Poderão incorrer em suspensão do sistema de bilhetagem eletrônica os permissionários que não cumprirem os parâmetros operacionais definidos em ordem de serviço.



Parágrafo único - Permissionários que forem flagrados operando em itinerário diferente do que foi estabelecido ficará suspenso por 7 dias na primeira ocorrência; 14 dias na segunda ocorrência; e exclusão permanente na terceira ocorrência.

Art. 6º - A integração da operação emergencial com os demais ônibus do sistema será única e exclusivamente temporal, através do cartão eletrônico.

Parágrafo único - Fica vedada a entrada dos veículos nos terminais Norte, Sul e central para integração física.

Art. 7º - Ficam submetidos os operadores à todas as demais obrigações previstas na lei municipal 1.889/97.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

